



Universidade Federal do Pará
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 2498/97- DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997

EMENTA: Aprova o Curso de Especialização em Teoria Antropológica

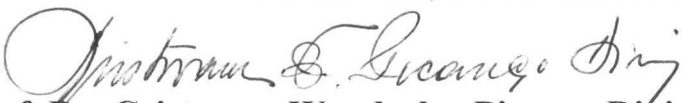
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento às decisões da Egrégia Câmara de Pesquisa e Pós-Grauação (Parecer nº 95/97) e da Colenda Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros (Parecer nº 78/97), de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Administração, em sessão plenária de 16.10.85, promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art.1º Fica aprovado o Curso de Especialização em Teoria Antropológica, de interesse do Departamento de Antropologia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, com o objetivo de dar continuidade a um programa de qualificação de pessoal formando docentes e pesquisadores especializados em Antropologia, tudo de conformidade com o constante no anexo, que constitui parte integrante e inseparável desta resolução, e com os autos do processo nº 026.966/96-UFPA.

Art.2º Esta Resolução passa a vigor a partir da presente data.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 07 de novembro de 1997.


Prof. Dr. Cristovam Wanderley Picanço Diniz
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa



Universidade Federal do Pará
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2498/97 - CONSEP

1 TÍTULO: Curso de Especialização em Teoria Antropológica

2 UNIDADE RESPONSÁVEL: Departamento de Antropologia - FH

3 PERÍODO DE REALIZAÇÃO: ago/97 a jul/98

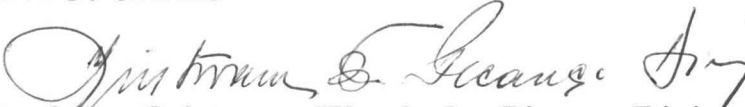
4 COORDENAÇÃO: Prof^ª. Carmen Izabel Rodrigues

5 JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DO CURSO: Dar continuidade a um programa de qualificação de pessoal formando docentes e pesquisadores especializados em Antropologia.

6 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: Foram oferecidas 20 vagas para graduados em que tenham cursado pelo menos uma disciplina antropológica. A clientela foi selecionada através de provas, entrevistas e análise de *curriculum vitae*.

7 INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR: Será fornecido o certificado de especialista somente aos que obtiverem frequência mínima de 85% da carga horária, conceito final igual ou superior a BOM, além da apresentação da monografia.

8 FINANCIAMENTO: CAPES


Prof. Dr. Cristovam Wanderley Picanço Diniz

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa